



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 33/2008 – CESAU

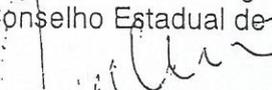
O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 E 13.959/2007; Resolução nº 05/2006/CESAU de 28.08.2000, publicada no DOE de 20.11.2000 e pelo seu Regimento Interno;

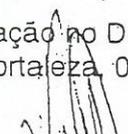
CONSIDERANDO:

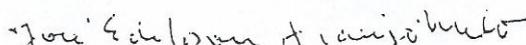
1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. A Constituição Federal em seus artigos 196 e 199;
3. A Lei 8.080/90 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;
4. A Lei 10.205/2001 de 21.03.2001, que regulamentou o § 4º do art. 199 da Constituição Federal de 1988, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução. Define as diretrizes da política nacional do sangue;
5. O Parecer da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS – Ceará – CANOAS/CESAU, de 18 de novembro de 2008;
6. A sua 284ª Reunião Ordinária, de 08 de dezembro de 2008.

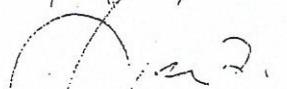
RESOLVE:

1. Aprovar o PLANO DIRETOR DE REGIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA DO ESTADO DO CEARÁ – 2008 – 2011;
2. Recomendar que a totalidade dos leitos/SUS tenha seu atendimento hemoterápico a partir da hemorede pública estadual;
3. Revoguem-se as disposições em contrário;
4. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2008.


Francisco Pinheiro das Chagas
Presidente do CESAU


Antonio Alves Ferreira
Vice-Presidente do CESAU


José Edilson Araújo Melo
Secretário Geral


Joaquim José Gomes Nunes Neto
Secretário Adjunto

FARMÁCIA VIVA. 2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará. 3. Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU, Fortaleza, 08 de julho de 2013.

João Marques de Farias
PRESIDENTE DO CESAU
Raimundo Farias Martins Amorim
VICE-PRESIDENTE
Haroldo Jorge de Carvalho Pontes
SECRETÁRIO GERAL
Nina Girão e Lima
SECRETÁRIA ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº27/2013 - CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº12.878/98, 13.331/03 E 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO: 1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde - SUS; 2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art.4º, inciso XV da lei 12.878/98 e Art.40 incisos VII e XXVII do seu Regimento Interno; 3. A Recomendação nº11/2013 de 03 de julho de 2013 da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS; 4. A deliberação em sua 373ª Reunião Ordinária realizada em 08 de julho de 2013. RESOLVE: 1. Aprovar o Plano de Ação e Metas/2013/DST/Aids do Estado do Ceará. 2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará. 3. Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU, Fortaleza, 08 de julho de 2013.

João Marques de Farias
PRESIDENTE DO CESAU
Raimundo Farias Martins Amorim
VICE-PRESIDENTE
Haroldo Jorge de Carvalho Pontes
SECRETÁRIO GERAL
Nina Girão e Lima
SECRETÁRIA ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº28/2013 - CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº12.878/98, 13.331/03 E 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO: 1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde - SUS; 2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art.4º, inciso XV da lei 12.878/98 e Art.40 incisos VII e XXVII do seu Regimento Interno; 3. O Decreto nº7.508/2011 3. A deliberação em sua 366ª Reunião Ordinária realizada em 11 de março de 2013. RESOLVE: 1. Aprovar o Plano de Ação/2013 do Conselho Estadual de Saúde - CESAU. 2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. 3. Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU, Fortaleza, 11 de março de 2013.

Luis Carlos Schwinden
PRESIDENTE DO CESAU
Raimundo Farias Martins Amorim
VICE-PRESIDENTE
Haroldo Jorge de Carvalho Pontes
SECRETÁRIO GERAL
Nina Girão e Lima
SECRETÁRIA ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº29/2013 - CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº12.878/98, 13.331/03 E 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO: 1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde - SUS; 2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art.4º, inciso XV da lei 12.878/98 e Art.40 incisos VII e XXVII do seu Regimento Interno; 3. O Decreto nº7.508/2011 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do

Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; 4. A Lei Federal nº141/2011 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o §3o do art.198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; 5. A Recomendação nº12/2013 de 5.8.2013 da CANOAS e CTOF/CESAU; 5. A deliberação em sua 374ª Reunião Ordinária realizada em 12 de agosto de 2013, RESOLVE: 1. Aprovar o Plano Diretor da Regionalização da Assistência Hemoterápica do Estado do Ceará 2012 - 2015 (PDR/HEMÓCE 2013 -2015). 2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. 3. Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU, Fortaleza, 12 de agosto de 2013.

João Marques de Farias
PRESIDENTE DO CESAU
Raimundo Farias Martins Amorim
VICE-PRESIDENTE
Haroldo Jorge de Carvalho Pontes
SECRETÁRIO GERAL
Nina Girão e Lima
SECRETÁRIA ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº30/2013 - CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº12.878/98, 13.331/03 E 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO: 1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde - SUS; 2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art.4º, inciso XV da lei 12.878/98 e Art.40 incisos VII e XXVII do seu Regimento Interno; 3. A deliberação em sua 373ª Reunião Ordinária realizada em 8 de julho de 2013. RESOLVE: 1. Aprovar a posse dos Conselheiros abaixo nominados, para o biênio 2013 -2015: Segmento de Governo: Representando a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará - SENFRA Titular - Cristina Maria Aleme Rocha. Representando a Secretaria de Educação Básica - SEDUC. Titular - Rejane Hêlvia Ribeiro Quirino. Representando o Conselho Estadual de Secretários e Secretários Municipais de saúde - COSSEMS Suplente - Francisco Roberto Teixeira Marrocos. Representante de Usuários: Representando os Municípios de grande porte da região Sul: Juazeiro e Crato Titular - Francisco Marcondes Batista. Representando os Municípios de pequeno porte: Itarema e Fortim. Titular - Maria Lucilene Martins Santos. Suplente - Clejide Fernandes Monteiro. 2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. 3. Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU, Fortaleza, 8 de julho de 2013.

João Marques de Farias
PRESIDENTE DO CESAU
Raimundo Farias Martins Amorim
VICE-PRESIDENTE
Haroldo Jorge de Carvalho Pontes
SECRETÁRIO GERAL
Nina Girão e Lima
SECRETÁRIA ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº31/2013 - CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº12.878/98, 13.331/03 E 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO: 1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde - SUS; 2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art.4º, inciso XV da lei 12.878/98 e Art.40 incisos VII e XXVII do seu Regimento Interno; 3. A deliberação em sua 373ª Reunião Ordinária realizada em 8 de julho de 2013. RESOLVE: 1. Aprovar as Atas das reuniões: 369ª reunião extraordinária de 29.04.2013; 370ª reunião ordinária de 13.05.2013 e 371ª reunião extraordinária de 20.05.2013 2. Esta Resolução entrará